



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2009	Proposição Medida Provisória nº459 /2009
--------------------	---

Autor Deputado Filipe Pereira	Nº Prontuário
----------------------------------	---------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos Art. 42	Parágrafos Parágrafo Único	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-------------------------------	--------	--------

Altera a redação do art. 42 da Medida Provisória Nº 459/2009:

“Art. 42. Os atos registrais praticados pelos serviços de registro de imóveis, a partir da vigência da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até cinco anos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados pelos serviços de registro de imóveis em data anterior à vigência da Lei n. 6.015, de 1973, poderão ser inseridos no sistema eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar a redação do art. 42, se acolhidas as emendas que propõem a alteração da redação dos artigos 40 e 41 da Medida Provisória em comento.

ASSINATURA
Deputado Filipe Pereira
PSC-RJ

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/04/2009 às 14:58
Consuelo Matr. 42678

